Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 743/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13933/2017
PROTOCOLO	: 1826590
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: MARCOS MARCELLO TRAD
CARGO DO RESPONSÁVEL	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIA	: MARIA DO SOCORRO ZOZIMO DA SILVA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – INTEMPESTIVIDADE E REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de Aposentadoria Por Invalidez, **pela Prefeitura Municipal de Campo Grande – MS** à servidora, **Sr.ª Maria do Socorro Zozimo da Silva**, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da DFAPGP, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 29072/2018, peça nº 11, e o MPC, por meio do seu Parecer PAR - 2ª PRC 454/2019, peça nº 12, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria, entretanto, constataram a intempestividade na remessa dos documentos.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Por Invalidez encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, §1º, I, da CF, com redação dada pela EC n.º 41/2003, c/c o art. 24, I, "a", e artigos 26, 27, 70 e 71, da LC n.º 191/2011, conforme Decreto "P" n.º 2.157/2017, publicada no DIOGRANDE n.º 4.901, de 30/05/2017, peça n.º 9.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fl. 11, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
10 (dez) anos, 11 (onze) meses e 23 (vinte e três) dias	4.003 (quatro mil e três) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial - BOMEP, peça 7, fl. 16, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID 10 - F31 + F42 + F60 (Transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo e transtornos específicos da personalidade).

Noto que o prazo estabelecido na RN TC/MS n.º 54/2016, não foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÃO	DATA
PUBLICAÇÃO	30/05/2017
PRAZO PARA REMESSA	14/06/2017
REMESSA	29/06/2017

Todavia, entendo que se trata apenas de equívoco única e exclusivamente formal, tendo em vista que não causou prejuízo à análise dos autos, tampouco trouxe prejuízo ao erário, razão pela qual deixo de aplicar multa ao Responsável, cabendo apenas ressalvar o presente ato de admissão.

Diante do exposto, acato integralmente a Análise Conclusiva e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Por Invalidez da **Sr.ª Maria do Socorro Zozimo da Silva**, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass